



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e Anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Lista provisória dos candidatos admitidos a concurso externo para preenchimento de duas vagas de técnico Parlamentar (Economia e Relações Internacionais) do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* n° 27, III Série, de 18 de Julho de 2003:

1. Área de Economia ou Contabilidade
 1. Adalberto de Jesus Hernandez
 2. Amílcar Emanuel Vieira de Andrade Napoleão Fernandes;
 3. Barabás Barbosa Andrade
 4. Denise Fortes Nascimento
 5. Fernando Jorge dos Santos Vaz *a)*
 6. Mário Rui Lopes Fernandes;

7. Maria do Céu Alves Fernandes *a)*;

8. Kátia Antunes;

9. Sandra Mónica Timas Lopes;

10. Silvino da Luz Fortes Rodrigues.

2. Área de Relações Internacionais:

1. Alexandre de Figueiredo Alves Vieira;

2. António dos Santos Moreno Leal Monteiro;

3. Arceolinda Monteiro Ramos;

4. Eugénio Olavo Abreu Martins;

5. Fátima Helena Alves Vieira;

6. Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos;

7. Joaquim Augusto Gomes.

a) Falta entregar o certificado do registo criminal.

3. As deficiências devem ser corrigidas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da presente lista provisória.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, 21 de Agosto de 2003. – O Director de Serviço, *Pedro Rodrigues Lopes*.

Direcção dos Serviços Parlamentares

Concurso para preenchimento de uma (1) vaga de redactor de 2ª classe no quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

1. Lista dos candidatos admitidos:

— António dos Santos Moreno Leal Monteiro;

- Adilson Gabriel Pereira
- Fátima Helena Alves Silva
- Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos
- Maria José da Veiga de Pina
- Marise Gomes Fernandes
- Sara Patrícia Barros Sanches
- Sérgio Soares da Costa
- Vanusa Nair dos Santos Pereira.

2. As provas práticas e teóricas realizar-se-ão no dia 4 de Setembro, pelas 10 horas, no Salão de Banquetes da Assembleia Nacional.

A Direcção de Serviços Parlamentares, da Assembleia Nacional.
Pela Directora, *Maria Augusta Évora Teixeira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 95 a folhas 96, verso do livro de notas para escrituras diversas número 98/B;

TRÊS — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Artigo 17º, nº 1	75\$00
Artigo 28º nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C.G.J.	15\$00
Reembolso	60\$00
Impresso	10\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Registada sob o nº 2937/1998

FIRMA INDIVIDUAL

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, neste cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, respectivo Notário, substituto, compareceu o senhor Carlitos Nebas Nhaga, solteiro, maior, natural de Bissorá-Guiné Bissau, residente na Vila de Pedra Badejo - Santa Cruz.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do passaporte número C 095248 de 6 de Agosto de 1992, emitido pelo Ministério do Interior de Guiné-Bissau.

E por ele foi dito que constitui uma firma em nome individual, nos termos e condições seguintes:

Primeiro

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma empresa individual de Carlitos Nebas Nhaga, denominada Centro de Ensino Pedra Badejo abreviadamente "CEP".

Segundo

A duração do CEP é por tempo indeterminado, contando o início a partir desta data.

Terceiro

CEP tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do País.

Quarto

O Centro de Ensino Pedra Badejo tem por objectivo:

- a) Promover o Ensino de acordo o recomendado por lei respeitante ao sub-sistema Escolar;
- b) Desenvolver acções formativas de acordo com a lei na base do sistema Educativo;
- c) Preparar Educandos para a sequências dos estudos e ministrar a cultura mais conveniente para a satisfação e necessidades comuns da vida social, a par dos fins de vigoramento físico, de aperfeiçoamento das faculdades intelectuais, da formação de carácter e do valor profissional, como das virtudes morais e cívicas.

Quinto

A Empresa poderá associar-se em ramos de actividades ou adquirir parte do capital social de outras empresas, desde que o seu proprietário assim o entender.

Sexto

O capital social da empresa integralmente subscrito em equipamento e materiais educativos é de quatrocentos mil escudos, podendo sofrer aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim achar conveniente.

Sétimo

A administração, gerência e a representação do CEP em juízo e fora dele, activa e passivamente competem ao seu proprietário Carlitos Nebas Nhaga.

Oitavo

O gerente poderá delegar os seus poderes totalmente ou em parte, a pessoas estranhas à empresa.

Nono

1. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável às empresas de igual natureza e pela legislação aplicável nos estabelecimentos de ensino privado.

2. Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante, no qual expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar desta data.

Arquiva-se: Certidão da administração da Firma.

Relação de bens.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia, aos 21 de Novembro de 1997. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia um de Agosto do corrente por Mário Gomes Tavares;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 292/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada, "KRIOLA SHIPPING, LIMITADA", celebrada no dia um de Agosto do ano dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob nº 832/2003.

Pacto social

Artigo 1º

(Da constituição e denominação)

Entre Mário Gomes Tavares e Camilo Tavares Fernandes é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "KRIOLA SHIPPING, LDA", para prestação de serviços na área de shipping, nos termos seguintes:

Artigo 2º

(Da sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo abrir agências, delegações ou outra forma de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Da duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia a sua actividade com a aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão técnica de navios, gestão de tripulações (crew management), broker(age), peritagens, supervisão, traduções de natureza técnica, regulação de avarias e representações;
- b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos marítimos e industriais.

Artigo 5º

(Do capital social)

1. O capital social é de 300.000\$00 e encontra-se realizado em dinheiro, repartido em duas quotas, sendo:

- a) Uma quota de 150.000\$00, pertencente a Mário Gomes Tavares e
- b) Uma quota de 150.000\$00, pertencente a Camilo Tavares Fernandes.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrem necessários, nas condições determinadas em assembleia geral.

Artigo 6º

(Do aumento do capital)

Pôr deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 7º

(Da gerência)

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios fundadores, que ficam nomeados desde já gerentes da sociedade.

Artigo 8º

(Das obrigações da sociedade)

- 1. A sociedade obriga-se com as assinaturas dos gerentes.
- 2. Em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este será representado por uma pessoa por ele indicado, por meio de procuração.
- 3. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
- 4. Os sócios dispensados de caução, podendo ser remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Artigo 9º

(Da transmissibilidade das quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Mas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que, neste caso, goza de direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

(Da participação da sociedade)

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade noutra sociedade com objecto igual ou diferente, ou reguladas por lei especial.

Artigo 11º

(Da convocação da assembleia geral)

Quando a lei não exija outras formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por um dos meios previstos na lei.

Artigo 12º

(Da dissolução da sociedade)

- 1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.
- 2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representante do incapaz devendo os herdeiros nomear um de entre eles que os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

3. Em caso da dissolução da sociedade a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária e determinará o modo de efectuar essa liquidação.

Artigo 13º

(Do balanço e contas)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados pela assembleia geral até trinta e um de Março.

1. Do resultado líquido de cada balanço será deduzido uma percentagem nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições legais do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 1 de Agosto de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(476)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Agosto do corrente por Anildo Caetano Delgado de Jesus;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 304/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "FISCONTA, LIMITADA", celebrada no dia cinco de Agosto do ano de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 834.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas, de denominação FISCONTA, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fiscalidade, financeiros, contabilísticos e de representações, podendo dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja, considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos (200.000\$00) integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

- Maria Lopes Delgado de Jesus, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, uma quota cem mil escudos, correspondente a cinquenta por cento (50%);
- Anildo Caetano Delgado de Jesus, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, uma quota de cem mil escudos, correspondente a cinquenta por cento (50%).

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

- A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação dos sócios em assembleia geral.
- Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6º

(Sessão de quotas)

- A cessão de quotas com a divisão entre os sócios é livre.
- A cessão de quotas a favor de terceiros só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.
- O prazo para exercício de preferência é de trinta dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

(Gerência)

- A gerência da sociedade, é exercida com dispensa de caução, com remuneração, por um gerente, sócios ou não, conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia geral.
- A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao sócio, Anildo Caetano Delgado de Jesus, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução podendo nomear gerentes por procuração.
- A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou de um mandatário nos precisos termos do respectivo poder ou mandato.
- A gerência tem os mais amplos poderes, neles se compreendendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade em juízo e fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processo.

Artigo 8º

(Representação)

A gerência poderá constituir, mandatários e procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 9º

(Participações)

É permitida a sociedade participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação de assembleia geral.

Artigo 10º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgando necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia geral.

Artigo 11º

(Obrigações da sociedade)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí resultam para a mesma.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

A assembleia geral, será convocada por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 13º

(Natureza e denominação)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 14º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

(Balanço e conta)

1. Os balanços são feitos anualmente e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral, uma vez deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que poderão ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção da respectiva quotas.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 5 de Agosto de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Julho do corrente Tereza Teixeira Barbosa Amado;
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 307/03

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11º, nº 2	120\$00
IMP - Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Art. 24º, a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	379\$00

São: Trezentos e setenta e nove escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denomina "SEIXAL - Sociedade Agrícola de Cabo Verde, Limitada, celebrada no dia onze de Julho do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 826/2003.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

1º A ATAR 2000, S.L., pessoa colectiva, contribuinte fiscal nº B-38582375, com sede em Santa Cruz de Tenerife, sob. o tomo 1981, Folho 105, folha nº TF-22736, inscrição 1º, representada pelo seu sócio gerente Don José Tort Betriu, titular do Passaporte nº 36988055-F emitido pelo Comissariado de Polícia de Santa Cruz de Tenerif.

2º O Sr. Francisco Yebra Jimenez, natural de Espanha, titular do Passaporte nº P-315658 em 13 de Março de 2002, emitido em Espanha, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Magdalena Garcia Reyes, natural de Espanha, ambos residentes em Tenerif, ilhas Canárias.

3º Srª Tereza Teixeira Barbosa Amado, natural de Cabo Verde, casada, titular do B.I. 913772, emitido a 24 de Janeiro de 2002, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Francisco Fortunato Paulino Barbosa Amado, natural da ilha do Fogo, Cabo Verde, ambos residentes na cidade da Praia, que outorga em nome próprio e em representação da 1ª e 2ª outorgantes, é celebrado o seguinte contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de SEIXAL - Sociedade Agrícola de Cabo Verde, Lda, abreviadamente designada de Seixal Agrícola, e assume a forma de sociedade por quotas.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, na localidade de Ribeira Seixal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a produção comercialização de produtos agrícolas, a importação e exportação, a prestação de serviços, de bens, equipamentos e ou produtos e a formação de recursos humanos, execução e implementação de projectos no sector primário.

2. A sociedade dedicar-se-á, ainda ao turismo rural desenvolvendo a vertente ecológica.

3. Pôr simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá estender o seu objecto a quaisquer outras actividades relacionadas com o seu fim social e susceptível de facilitar a realização do seu objectivo.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está realizado em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

ATAR 2000 SL: 45% correspondente à quantia de 2.250.000\$00;

Francisco Yebra Jimnez: 45% correspondente à quantia de 2.250.000\$00;

Teresa Teixeira B. Amado: 10% correspondente à quantia de 500.000\$00.

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentada uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade. A sociedade e os sócios terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Sonsoles Tort Lecuona em representação da ATAR-2000, SL e Francisco Yebra Jimenez, indistintamente.

2. Aos gerentes poderá ser dispensada a prestação de caução e remuneração, ou não, de acordo com o que for deliberado.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura dos gerentes, embora para os actos de administração corrente seja suficiente a assinatura de 1 só dos gerentes ou de procurador devidamente mandatado para o efeito.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º do código das sociedades comerciais.

Artigo 13º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios, se outro não for deliberado em assembleia geral.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 19º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de conformidade com o estabelecido na lei.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando um único representante dos herdeiros como único representante de sócio falecido, salvo se aqueles preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 22º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, de escrituras públicas, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos onze de Julho do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(478)

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 4 de Junho de 2003, pela senhora Ornela Paderno, casada, comerciante, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria - ilha do Sal;
- d) Que ocupa 15 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 316/2003:

Art. 11º, nº 1	150\$00
Art. 11, nº 2	130\$00
Soma	280\$00
Diário:	
IMP - Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	313\$00

São: Trezentos e treze escudos).

MODIFICAÇÕES A SEREM APORTADOS AO ESTATUTO DA SOCIEDADE NOVA PEIXARIA

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Robert Jean Bonnet, ... constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada NOVA PEIXARIA, LDA.

Artigo 2º

(Duração e sede)

....

A mesma tem a sua sede na esplanada "Rosymar", na rua Alto da Lombinha, na vila de Santa Maria, Sal.

Artigo 4º

(Capital social)

O ... correspondente a uma quota, integralmente pertence do sócio único Robert Jean Bonnet ...

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O ..., ou por subscrição de nova quota pelo sócio único, sendo admitidos...

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá ... necessários.

Artigo 7º

(Sessão de quotas)

O sócio único é livre de admitir novos sócios, transformando assim a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 8º, 9º, 10º, 11º e 12º ficam eliminados

Artigo 13º passa a ser 8º

Artigo 9º

(Gerência)

A função de gerente é exercida pelo sócio único.

A sociedade obriga-se...

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade ...

2. A liquidação ..., destes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, 24 de Julho de 2003. - O Ajudante, *ilegível*.

(479)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 4 de Junho de 2002, por senhora Ornella Paderno, casada, comerciante, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 317/03:

Artigo 11º,1	150\$00
Soma	150\$00
Diário:	
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	170\$00

São: Cento e setenta escudos

03 cento do capital social, também realizado em 50% (cinquenta por cento), e que corresponde o valor de 245.000\$00 (duzentos e quarenta e cinco mil escudos).

A Conservadora, *ilegível*.

04 Ap. 01 - 030724 - Facto: Cessão de quotas: - Cessão feita à Senhora Ornella Paderno, casada, comerciante, natural da Itália, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, de uma quota realizada em 100% (cem por cento), no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), pelo preço de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), feita pelo sócio único Robert Jean Bonnet, retirando-se o mesmo da sociedade.

Artigo alterado: - artigo 4º.

Sócio e quotas

Sócio único - Ornella Paderno - 100% - 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

Denominação - "NOVA PEIXARIA - Sociedade Unipessoal, Limitada".

O Conservador, *ilegível*.

(480)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 4 de Junho de 2002, pela senhora Ornella Paderno, casada, comerciante, natural de Itália, residente na Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 318/03:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP - Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: Duzentos e quarenta e sete escudos.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1977, que faz parte integrante da escritura de cessão de quotas, entre Robert Jean Bonnet e Ornella Paderno, respeitante à sociedade denominada "NOVA PEIXARIA - Sociedade Unipessoal, Limitada", matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 596.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

O Sr. Robert Jean Bonnet, natural de França onde reside, divorciado, comerciante, portador do passaporte francês nº 99 LP12607, de passagem nesta ilha do Sal, proprietário de uma quota de 100% da sociedade "NOVA PEIXARIA - Unipessoal, Lda", registada na Conservatória do Sal sob o nº de matrícula 596 02 06 04, com o capital social de 1.000.000 de ecv (um milhão de escudos), realizado em 50%, 1º outorgante vendedor,

vende

a Ornella Paderno, natural de Itália, residente na Santa Maria - Sal, casada, comerciante, portadora do Passaporte italiano nº 890450 H, 2º outorgante comprador, que aceita, a própria quota de 100% da sociedade acima citada, pelo preço de 500.000 ecv (quinhentos mil escudos), já pagos pelo 2º outorgante fora deste acto.

O 1º outorgante, enquanto sócio único da sociedade objecto deste contrato, dispensou-se da obrigação de convocação de uma assembleia em propósito.

Santa Maria ilha do Sal, 24 de Julho de 2003. - O Ajudante, ilegível.

(481)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 80\$00